



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1426 – 02 de Março de 2023

CONVÊNIO 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV, PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC NO ÂMBITO DO SÃO SEBASTIÃO PREV

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede a Rua Sebastiao Silvestre Neves nº 614, Centro -São Sebastiao - São Paulo inscrito no CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FELIPE AUGUSTO, brasileiro, casado, RG. n. 28.038.857 SSP/SP e CPF/MF nº 257.435.448-67, e o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO SEBASTIÃO PREV autarquia municipal, criada pela Lei Complementar n. 241, de 10.06.2019, com sede a Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastiao, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.15.372.714/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Presidente, RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 327.887.058-16 e RG nº 43.897.898-5 SP/SSP, designados simplesmente CONVENENTES, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que visam regulamentar procedimentos dispostos na LC nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, e do Plano de Adequação estabelecido no Decreto Municipal nº 8202 de 04 de maio de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto a adoção do (SIAFIC) composto pelos sistemas de Administração Financeira, Tesouraria, Orçamento, Informações ao TCE-SP, Portal da Transparência – LC 131 e Operação de Sistemas em Nuvem, assim como dos módulos recomendados pelo Município para utilização pelo órgão, (Compras, Licitações, Contratos, Pregão Eletrônico, Controle de Almoxarifado, Controle Patrimonial e Processo Digital Eletrônico) e da migração das informações dos sistemas estruturantes de gestão utilizados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV ao SIAFIC Municipal, observando o disposto no Decreto n. 10.540, de 05/11/2020, que determina a integração entre os órgãos municipais e a migração das informações constantes nos bancos de dados do SÃO SEBASTIÃO PREV relativas aos seguintes módulos estruturantes: Administração de pessoal e Gestão Previdenciária, para o software que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

1.2 Os módulos e sistemas integrados ao SIAFIC que atendam às necessidades específicas do Regime Próprio Previdência Social, sem prejuízo de outros módulos caso surjam novas necessidades, serão minimamente os seguintes:

- a) Módulo Compras, Licitações, Contratos, Pregão Eletrônico e AUDESP Fase IV;
- b) Módulo Controle de Almoxarifado;
- c) Módulo Controle Patrimonial;
- d) Módulo Processo Digital Eletrônico;
- e) Portal da Transparência – LC 131/2009;
- f) Sistema para emitir em formato de extensão XML o Relatório de Investimento dos Regimes Próprios (RIRP);
- g) Sistema para emitir em formato de extensão XML o Relatório o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI)
- h) Módulo contábil para lançamentos das VPA e VPD dos investimentos;
- i) Sistema para emissão de Autorização de Aplicações e Resgates (APR) integrado a base de dados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), visando contabilizar os valores diários de cota e patrimônio líquido (PL) dos fundos.

Parágrafo único: os Sistemas de Administração Financeira (SIAFIC), Tesouraria e orçamentário, deverão armazenar e gerar informações ao TCE-SP AUDESP aderentes ao MCASP, notadamente a Parte III, item 4, e a IPC14;

CLÁUSULA SEGUNDA- DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2.1 O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo que ficará responsável pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.

2.2 A empresa contratada pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO para gerenciar o sistema, deverá disponibilizar ao SÃO SEBASTIÃO PREV o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo de Entidade e Relacionamento) em meio digital, referente ao SÃO SEBASTIÃO PREV sempre que lhe for solicitado e ao final de cada exercício.

2.3 O SÃO SEBASTIÃO PREV via contrato aditado, será responsável pela gestão contratual da porção contratual que lhe cabe e por solicitar junto a empresa contratada por meio de plataforma específica, demandas e abertura de ordem de serviço juntamente à empresa terceirizada para solucionar demandas e abertura de ordem de serviço, bem como, em havendo qualquer problema durante a utilização do sistema possuirá autonomia para notificar a empresa diretamente para solução dos problemas decorrentes da utilização deste no tocante ao objeto adstrito ao SÃO SEBASTIÃO PREV.

2.4. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implantação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior visando a não interrupção da geração das informações presentes nos sistemas em uso e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.5 O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO observará a autonomia administrativa e financeira do SÃO SEBASTIÃO PREV e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade dos demais convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CUSTEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 O CONVENENTE Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião arcará com o custo da operacionalização dos módulos do sistema da prestadora de serviços do Município no montante proporcional da estrutura do órgão, nos seguintes montantes mensais: SÃO SEBASTIÃO PREV - R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

3.2. Os CONVENENTES serão corresponsáveis pelo pagamento dos valores do contrato celebrado pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO com a empresa prestadora do serviço, proporcionalmente a sua utilização e pelos aditamentos referentes a essa integração, não obstante não figurem todos como partes na contratação dos serviços de fornecimento de licença e manutenção de sistemas de informática.

3.3. A empresa prestadora de serviço discriminará em notas fiscais distintas, os valores referentes aos módulos utilizados pelo ente e pelo órgão para que seja providenciado o pagamento direto a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.
- 4.2. Os CONVENENTES deverão observar as cláusulas do contrato vigente entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa prestadora dos serviços necessários para a utilização do SIAFIC definido pelo Município.
- 4.3. É vedado aos CONVENENTES, sob pena de rescisão do ajuste:
 - a) utilizar, salvo em caráter emergencial sempre justificadamente, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - b) efetuar pagamento em data posterior ao fato gerador, salvo se ocorrido na vigência deste;
 - c) delegar as obrigações assumidas por meio do presente CONVÊNIO, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 Os CONVENENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar a regras da Lei Geral de Proteção de Dados Lei Geral de proteção de Dados (LGPD - 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 As cláusulas deste CONVÊNIO poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1 Ficam as partes responsáveis por fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 7.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, os CONVENENTES poderão:
 - a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
 - c) Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.
- 7.3. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONVENENTE deve comunicar a parte contrária para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.3. Os CONVENENTES comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

- 8.1 O presente convênio terá prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo prorrogado automaticamente, por igual período até o final de vigência do contrato entre o Município e a prestadora de serviços do SIAFIC.
- 8.2. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1 Os CONVENENTES nomearão, cada um, um Gestor do Convênio, no âmbito de sua atuação, mediante portaria específica, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2023.

SSPREV MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade 1		CNPJ: 15. 372 .714/0001 -06
Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião		Cidade: São Sebastião
Endereço: Rua Prefeito Joao Cupertino dos Santos, 48	UF: SP	CEP: 11608-611
Responsável: Rodrigo de Azevedo Caldeira	Esfera Administrativa: Municipal	
E-mail: rodrigo@ssprev.sp.gov.br	CPF: 327.887.058-16	
		Telefone: (12) 3893-1677

Órgão/Entidade 2		CNPJ: 46.482.832/0001-92
Município de São Sebastião		Cidade: São Sebastião
Endereço: Rua Sebastião Silvestre Neves, 614		

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1426 – 02 de Março de 2023

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2023.

UF: SP	CEP: 11608-614	Esfera Administrativa: Municipal
Responsável: Felipe Augusto	CPF: 257.435.448-67	
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br	Telefone: (12) 3892-2000	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC E OUTROS SOFTWARES NO AMBITO DO SÃO SEBASTIÃO PREV	
Período de Execução: Início: 01/01/2023 término: 31/12/2024	
Descrição do Objeto: Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), sistemas estruturais de gestão utilizados e recomendados pelo Poder Executivo e migração das informações dos sistemas estruturantes de gestão utilizados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV observando o disposto no Decreto n. 10.540, de 05/11/2020, que determina a integração entre os órgãos municipais.	
Justificativa: Garantir condições para que o SÃO SEBASTIÃO PREV:	
01 - Adotar o SIAFIC Municipal permitindo a síncrona contabilização das dotações orçamentárias e outros atos da execução orçamentária, financeira, investimento e de pagamentos, visando a continuidade dos serviços necessários a continuidade das atividades fim planejadas para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião/SP.	
02 - Adotar pelo SÃO SEBASTIÃO PREV, os módulos estruturantes recomendados pelo MUNICIPIO para utilização junto a estrutura administrativa do ente compelindo padronização de utilização a todos os órgãos da administração municipal.	
Metas:	
1.	Garantir a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) Municipal pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião via aditivo ao Contrato administrativo 2020SECAD003 entre o Município e a empresa Governança BRASIL S/A;
2.	Garantir a utilização dos módulos estruturantes do mesmo fornecedor do Município que estejam aderentes aos serviços em curso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV e recomendados pelo Município durante a vigência do presente Convênio
3.	Garantir a integração dos módulos estruturantes em uso no São Sebastião PREV que não atendidos pelo fornecedor do Município: Folha de pagamentos, Folha de pagamentos de benefícios, Gestão Previdenciária, para o software atualmente em uso pelo SÃO SEBASTIÃO PREV;
4.	Manter condições de execução do aditivo ao Contrato 2020SECAD003 durante a vigência do presente Convênio;
5.	Garantir a aderência do SÃO SEBASTIÃO PREV ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC do Município.
Obrigações das partes.	
Execução: O presente projeto será realizado mediante a cooperação técnica entre o Município de São Sebastião e o SÃO SEBASTIÃO PREV e será executado visando condições para a utilização de software aderente as necessidades do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião contratado pelo Município, A execução do presente Plano de Trabalho deverá observar a execução das etapas abaixo descritas a serem realizadas pela empresa contratada Município junto ao SÃO SEBASTIÃO PREV:	
Etapa I: Celebrar o Convênio de cooperação técnica entre o Município de São Sebastião e o SÃO SEBASTIÃO PREV	
Etapa II: Verificar a aderência do sistema de gestão contratado pelo Município de São Sebastião com as rotinas operacionais do SÃO SEBASTIÃO PREV de forma a verificar quais módulos do atual prestador de serviços do município atenderá ao SÃO SEBASTIÃO PREV;	
Etapa III: Solicitar ao Município o aditivo do contrato 2020SECAD003 para inserir as demandas do SÃO SEBASTIÃO PREV como subcontrato ao contrato principal permitindo ao mesmo utilizar de forma integrada, porém, autônoma do mesmo sistema em uso pelo Município para os módulos que compõem o SIAFIC e os módulos estruturantes recomendados que estejam aderentes ao órgão.	
Etapa IV: Celebrar contrato com a empresa Contratada pelo Município para o SIAFIC Municipal	
Etapa V: Garantir que durante a vigência do Contrato 2020SECAD003 o presente Convênio esteja vigente de forma que o São Sebastião PREV possa utilizar os módulos pactuados	

SSPREV

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2505/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER PARA ATENDER A PACIENTE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
DATA DA SESSÃO: 15/03/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO-SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 02 DE MARÇO DE 2023
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2323/2023
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DUPIXENT 300MG/2ML PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DATA DA SESSÃO: 15/03/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 14:00H.
O PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, (WWW.BLL.ORG.BR) EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR
SÃO SEBASTIÃO, 02 DE MARÇO DE 2023.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Especificação	Duração	
		Início	Término
Meta 1	Celebrar o Convênio de cooperação técnica entre o Município de São Sebastião e o SÃO SEBASTIÃO PREV	01/01/2023	31/12/2024
ETAPA II	Verificar a aderência do sistema de gestão contratado pelo Município de São Sebastião com as rotinas operacionais do SÃO SEBASTIÃO PREV de forma a verificar quais módulos do atual prestador de serviços do município atenderá ao SÃO SEBASTIÃO PREV;	01/01/2023	10/02/2023
ETAPA I	Verificar as necessidades de utilização do sistema, módulos obrigatórios (SIAFIC), módulos estruturantes e migração de dados	01/01/2023	10/02/2023
ETAPA II	Solicitar ao Município o aditivo do contrato 2020SECAD003 para inserir as demandas do SÃO SEBASTIÃO PREV como subcontrato ao contrato principal permitindo ao mesmo utilizar de forma integrada, porém, autônoma do mesmo sistema em uso pelo Município para os módulos que compõem o SIAFIC e os módulos estruturantes recomendados que estejam aderentes ao órgão	01/03/2023	01/03/2023
ETAPA III	Definir as rotinas de migração de informações dos módulos estruturantes externos de Gestão de Pessoas e Gestão Previdenciária;	01/03/2023	10/03/2023
ETAPA IV	Celebrar contrato com a empresa Contratada pelo Município para o SIAFIC Municipal	01/03/2023	31/03/2023
ETAPA V	Adotar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e demais módulos e sistema de informática no SÃO SEBASTIÃO PREV.	01/03/2023	31/03/2023
ETAPA VI	Garantir que durante a vigência do Contrato 2020SECAD003 o presente Convênio esteja vigente de forma que o São Sebastião PREV possa utilizar os módulos pactuados	01/03/2023	31/12/2024

DECRETO

Nº 8791/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 13906/2021, de 20 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

DECRETO

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **RENATA MONTEIRO LEOPOLDINO**, matrícula nº 2703-0, admitida em 03 de fevereiro de 1992, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 05, Grau “G”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8792/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 0645/2023, de 12 de janeiro de 2023;

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1426 – 02 de Março de 2023

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MARIA SUELY FERREIRA**, matrícula nº 4136-0, admitida em 20 de maio de 1996, no cargo de Merendeira, Referência 04 - Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8796/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 18647/2022, de 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MARIA APARECIDA MENDES MARTINS FOLTER**, matrícula nº 4972-7, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor Educação Básica I, Referência 04, Grau "G", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8793/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 17604/2022, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MARIA RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 3998-5, admitida em 10 de abril de 1996, no cargo de SERVENTE, Referência, 1 Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8797/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 17892/2022, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **DIRCEU TAVARES**, matrícula nº 3413-4, admitido em 14 de junho de 1994, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8794/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 17050/2022, de 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **CARLOS ROBERTO GREGORUTTI**, matrícula nº 3584-0, admitido em 02 de janeiro de 1995, no cargo de Motorista, Referência 06, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8798/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 11158/2022, de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **RAILDA MARIA DA CRUZ**, matrícula nº 2996-3, admitida em 08 de setembro de 1992, no cargo de SERVENTE, Referência, 1 Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8795/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 17186/2022, de 08 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **ASTOR DE ALMEIDA SANTOS FILHO**, matrícula nº 4125-4, admitido em 20 de maio de 1996, no cargo de Coletor de Lixo, Referência 03, Grau "J", com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1426 – 02 de Março de 2023

DECRETO

Nº 8799/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 17643/2022, de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **LUCIA ELENA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 3089-9, admitida em 07 de dezembro de 1992, no cargo de Recepcionista, Referência 3, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8800/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 6120/2022, de 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 19/01/2023, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Invalidez, de acordo com o § 3º do artigo 110 da LCM 241/2019, bem como art. 7º do Decreto 7421/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **NARAZÉ CATARINA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 3502-5, admitida em 22 de julho de 1994, no cargo de Servente, Referência, 01 Grau “D”, com direito a paridade.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida, está no rol de doenças elencadas no art. 110, § 3º da Lei Complementar Municipal 241/2019, bem como no art. 151 da Lei Federal nº 8213/91.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, (NOTA TÉCNICA nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8801/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 14967/2022, de 21 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **SUELI DA SILVA CONEJO**, matrícula nº 3069-4, admitida em 02 de dezembro de 1992, no cargo de Servente, Referência 1, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8802/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 6118/2022, de 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 19/01/2023, assinada pelos

Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Invalidez, de acordo com o § 3º do artigo 110 da LCM 241/2019, bem como art. 7º do Decreto 7421/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MARIA LUIZA DA SILVA**, matrícula nº 3496-7, admitida em 22 de julho de 1994, no cargo de Pajem, Referência, 04 Grau “J”, com direito a paridade.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo, uma vez que a enfermidade da qual foi acometida, está no rol de doenças elencadas no art. 110, § 3º da Lei Complementar Municipal 241/2019, bem como no art. 151 da Lei Federal nº 8213/91.

Artigo 3º - Os reajustes serão pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, (NOTA TÉCNICA nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8803/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 17907/2022, de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 e art. 3º da EC 47/2005;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **NILTON PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 3424-0, admitido em 04 de julho de 1994, no cargo de Vigilante Patrimonial, Referência 05, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor proventos integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8804/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 0107/2020, de 06 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 e art. 3º da EC 47/2005;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **ADILSON FERREIRA DE MORAES**, matrícula nº 3974-8, admitido em 01 de abril de 1996, no cargo de Dentista 40h, Referência 21, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de março de 2023.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8805/2023

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 7697/2020.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 13686/2019, de 17 de outubro de 2020, ingressado pela servidora **Sirlene Avila da Rocha**, solicitando aposentadoria por Idade, conforme artigo 40 da Constituição Federal, § 1º, inciso III, 'b'.

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 4º do decreto 7697/2020, passando a conter o seguinte texto: “**CONSIDERANDO** que a aposentadoria decorre por Idade, conforme artigo 114 da Lei Complementar Municipal, previsto no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos na data de **11 de março de 2020**, no tocante ao referido parágrafo.

São Sebastião, 02 de março de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br